



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . "	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . "	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . "	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portarias n.ºs 20 423 a 20 425:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1964 os orçamentos privativos das forças terrestres, navais e aéreas ultramarinas da província de Angola.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 45 609:

Suspender, até 31 de Dezembro de 1964, o pagamento do imposto de minas liquidado à Companhia Mineira do Norte de Portugal, S. A. R. L., pelas minas de que é concessionária no continente e que se encontra por pagar.

#### Portaria n.º 20 426:

Concede o regime de draubaque na importação de arames de aço de resistência superior a 80 kg/mm<sup>2</sup> destinados ao fabrico de cabos de aço com almas de fibras têxteis e com massa lubrificante.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 20 423

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1964, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Angola:

#### Receita ordinária:

##### Contribuição da província:

Do orçamento geral . . . . .

153 444 248\$80

Imposto extraordinário para a defesa da província . . . . .

50 000 000\$00

Comparticipação dos serviços autónomos (nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962)

77 235 500\$00

Comparticipação complementar a sair dos saldos das contas de exercícios findos (nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962)

41 086 296\$20

Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar . . . . .

28 500 000\$00

345 266 045\$00

#### Receita extraordinária:

Contribuição da província . . . . .	25 000 000\$00
	370 266 045\$00

#### Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . .	(a) 345 266 045\$00
Despesa extraordinária . . . . .	25 000 000\$00
	370 266 045\$00

(a) Inclui 23 500 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 11 de Março de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola*. — *Peixoto Correia*.

#### Portaria n.º 20 424

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1964, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Angola:

#### Receita ordinária:

Contribuição da província . . . . .	39 085 400\$00
-------------------------------------	----------------

#### Receita extraordinária:

Contribuição da província . . . . .	2 000 000\$00
	41 085 400\$00

#### Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . .	39 085 400\$00
----------------------------	----------------

Despesa extraordinária . . . . .	2 000 000\$00
	41 085 400\$00

Presidência do Conselho, 11 de Março de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola*. — *Peixoto Correia*.

#### Portaria n.º 20 425

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do

Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1964, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Angola:

Receita ordinária:

Contribuição da província:	
Do orçamento geral . . . . .	<u>90 048 555\$00</u>

Despesa ordinária:

Total da despesa . . . . .	<u>90 048 555\$00</u>
----------------------------	-----------------------

Presidência do Conselho, 11 de Março de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola*. — *Peixoto Correia*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto-Lei n.º 45 609

A Companhia Mineira do Norte de Portugal, S. A. R. L., concessionária da exploração das minas de volfrâmio e estanho em vários concelhos do continente, encontra-se em situação embaraçosa, devido às más condições financeiras e à baixa cotação do minério de volfrâmio no mercado internacional.

Pelas razões expostas, foi concedida pelo Decreto-Lei n.º 44 957, de 4 de Abril de 1963, a suspensão, até 31 de Dezembro do ano findo, do imposto liquidado no ano de 1962.

Considerando-se que, pelos motivos expostos, se torna, de momento, incompatível para as disponibilidades financeiras da empresa o pagamento do imposto de minas que lhe foi lançado;

Considerando, ainda, que há toda a conveniência em manter as minas em activa laboração, por a sua exploração ser reputada de interesse nacional;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É suspenso, até 31 de Dezembro de 1964, o pagamento do imposto de minas liquidado à Companhia Mineira do Norte de Portugal, S. A. R. L., pelas minas de que é concessionária no continente e que se encontra por pagar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — *Manuel Gomes de Araújo* — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — *António Manuel Pinto Barbosa* — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça

Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## Direcção-Geral das Alfândegas

### Portaria n.º 20 426

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, alterado pelo Decreto n.º 45 165, de 29 de Julho de 1963:

1.º Conceder regime de draubaque na importação de arames de aço de resistência superior a 80 kg/mm<sup>2</sup> destinados ao fabrico de cabos de aço com almas de fibras têxteis e com massa lubrificante.

2.º Que as percentagens a adoptar para o cálculo da restituição dos direitos sejam fixadas, para cada tipo de cabo, por despacho ministerial.

Ministério das Finanças, 11 de Março de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 25 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 5.º

##### Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

##### Instituto Industrial de Lisboa

Artigo 789.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	<u>— 986 900\$00</u>
---	----------------------

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . .	<u>+ 986 900\$00</u>
--	----------------------

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 45 459, de 23 de Dezembro de 1963, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 28 do mês findo, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Março de 1964. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.